

Lei 125-  
Cria a taxa de Serviços Urbanos e de  
outras providências.

Orestes Chelici, Prefeito Municipal de Buchetá, no uso  
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e acatou a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de Serviços Urbanos tem como fator gera-  
dor a prestação ou a colocação a disposição do contribuinte, pela Pre-  
feitura dos serviços de limpeza pública, calçamento e iluminação públi-  
ca e será devida pelos proprietários ou possuidores de qualquer ti-  
tulo, de imóveis <sup>beneficiados</sup> beneficiados ou não, localizados em logradouros pú-  
blicos, beneficiados por esses serviços.

Art. 2º - A taxa de serviços urbanos incidirá sobre:

I cada uma das economias autônomas beneficiadas  
pelos serviços de limpeza pública, iluminação pública e calçamento.

Art. 3º - A base de cálculo da taxa de serviços urbanos  
a economia autônoma.

Art. 4º - A alíquota da taxa de serviços urbanos é  
a fixada no tabelamento a esta Lei.

Art. 5º - O Decreto do Poder Executivo que regulamentar  
esta lei será publicado até 31 de dezembro de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de  
1º de janeiro de 1964, perseguida as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Buchetá, em 12 de  
outubro de 1964.

Orestes Chelici  
Prefeito

Registra-se e Publica-se  
Secretário